

LEI Nº 1.377

DE 22 DE JUNHO DE 2011.

“Cria a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH, na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal de Trindade aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Trindade, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH.

Art. 2º - Compete à SEMURH, órgão da Administração Direta Municipal, conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do seu desenvolvimento, bem como promover o planejamento, a proposição e a execução das políticas públicas municipais relativas à habitação, ao saneamento e à regularização fundiária cabendo-lhe em especial:

I - Desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo, Lei de Zoneamento, Código de Posturas e Edificações do Município, bem como demais leis pertinentes;

II - Coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;

III - Promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública relacionados ao



desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de Trindade;

IV - Desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor do Município;

V – Formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos;

VI - Desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

VII – Organizar, manter e atualizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

VIII – O planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação e regularização fundiária;

IX – O planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da habitação e urbanização;

X – A Atualização do Plano Habitacional do Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;

XI – A proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;

XII – A realização de estudos e pesquisas sobre a realidade sócio-econômica e habitacional do Município;

XIII – Coordenação e execução do processo de regularização fundiária no Município.

XIV - O planejamento, coordenação, execução e fiscalização de programas, serviços e obras de saneamento básico específico das unidades habitacionais;

XV – Organização e atualização do Cadastro Técnico do Município;

XVI – Exame e aprovação dos pedidos de licenciamento para construção e implantação de loteamento urbano;

XVIII – O licenciamento para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas municipais que regulam o uso do solo.

XIX - desempenhar outras atividades afins.

Art. 3º – Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a SEMURH será dirigida por um Secretário Municipal de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, e disporá da estrutura orgânica constante do Anexo I da presente Lei, sendo que suas atribuições, funcionamento e organização serão regulamentados através do ato administrativo pertinente.

Art. 4º - As imputações ao CONCIDADE, dispostas na Lei Municipal nº 1251 de 02/06/2008, integrarão a estrutura da SEMURH.

Parágrafo Único - Na Lei Municipal referida no *caput* as atribuições conferidas à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão serão desempenhadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.

Art. 5º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento das despesas inerentes à aplicação da presente Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Trindade – GO.,
aos 22 (vinte e dois) dias do mês junho de 2011.**

RICARDO FORTUNATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado às fls. do livro próprio e afixado
no placard de Publicidades da Prefeitura.

Em 22 / 06 / 2011

Roberto
ESCRITURÁRIO (A)



ANEXO I – Art. 3º

CARGOS	Quantitativo	Vencimento
Secretário Municipal da SEMURH	01	Ato próprio
Chefe de Gabinete do Secretário Municipal	01	Grau 19
Superintendente	de Urbanismo	Grau 21
	de Habitação	
	de Posturas e Edificações	
	de Cadastro	
	de Fiscalização e Licenciamento	
Núcleo de Apoio Administrativo	10	Grau 15
Diretor do Departamento de cadastro técnico	02	Grau 16
Chefe do serviço de cadastro imobiliário	01	Grau 18
Chefe do serviço de arquivo técnico	01	Grau 18
Diretoria de controle urbanístico	02	Grau 16
Diretoria de estudos e projetos	02	Grau 16
Chefe do serviço de estudos urbanísticos	01	Grau 18
Departamento de execução de projetos	05	Grau 15
Chefe do serviço de elaboração de projetos	01	Grau 18
Chefe do setor de topografia	01	Grau 18
Departamento de estruturas	05	Grau 15
Chefe do serviço de elaboração	01	Grau 18
Departamento de fiscalização de obras e posturas	05	Grau 15
Chefe do serviço de licenciamento	01	Grau 18
Chefe do núcleo de apoio administrativo	01	Grau 18
Chefe do setor de topografia	01	Grau 18
Chefe do serviço de fiscalização de obras e posturas	01	Grau 18
Assessor Especial	10	Grau 16
Assessoria Técnica	05	Grau 15
Assessoria de Comunicação	05	Grau 16

Gabinete do Prefeito Municipal de Trindade – GO., aos 22 (vinte e dois) dias do mês junho de 2011.

RICARDO FORTUNATO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Registrado às fls. do livro próprio e afixado no placard de Publicidades da Prefeitura.

Em 22 / 06 / 2011

Jabantes
 ESCRITURÁRIO (A)

Praça Constantino Xavier, nº 330,
 Centro, 75380-000 Trindade-GO
 (62) 3506-7000
 www.trindade.go.gov.br

